LEI MUNICIPAL Nº 212/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação terá uma duração de 10 (dez) anos 2015-2025.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal, exercerá papel indutor na implantação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva e Educação do Campo, deverão ser estruturados no Sistema Municipal de Educação, deverão atuar de forma conjunta e integrada, organizando seus planejamentos e desenvolvendo ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Sistema de Educação Municipal deverá instalar bases de diálogos e atuação integrada aos Sistemas de Educação Estadual e Privado de Ensino.

§ 4º - O Poder Legislativo, através de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, um diagnóstico síntese da situação educacional do município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, apresentará um Seminário Público, propostas de adaptação ou de correção necessários à execução e realização do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O município, em regime de colaboração e articulação como a União, o Estado e a Sociedade Civil procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal a aprovação das medidas legais, com vistas às correções e direções do Plano.

Art. 5º - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - O Poder Público Municipal terá pleno empenho na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para conhecimento, acompanhamento e contribuições da sociedade na sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Ibirajuba, em 19 de junho de 2015.

Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional